



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 326/96

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
PERMUTAR ÁREA."

FERNANDO BARROS, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber, e a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo I - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar a área destinada ao VIVEIRO MUNICIPAL.

Artigo II - A referida área é de 15.000 m<sup>2</sup> sita na AV. F com Escritura Pública nº 38, Livro 0001, fl 38, por uma área de 23,475 m<sup>2</sup> sita na área remanescente com as seguintes confrontações:

NORTE-SUL com 187,00 mts confrontando com área remanescente;

SUL-LESTE com 250,00 mts confrontando com área pertencente a Prefeitura Municipal;

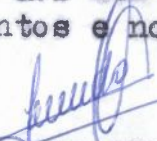
LESTE-NORTE com 319,50 mts confrontando com a estrada rural.

Artigo III - As despesas com a Escrituração da área permutada será da Prefeitura Municipal.

Artigo IV - A Escritura Pública de nº 38 da área de 15.000 mts será anulada.

Artigo V - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, retroagindo à 1ª de março de 1.996 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
FERNANDO BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

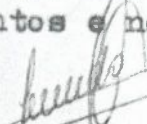
LEI MUNICIPAL Nº 326/96

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA."

FERNANDO BARROS, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber, e a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo I - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar a área destinada ao VIVEIRO MUNICIPAL.
- Artigo II - A referida área é de 15.000 m<sup>2</sup> sita na AV. F com Escritura Pública nº 38, Livro 0001, fl 38, por uma área de 23,475 m<sup>2</sup> sita na área remanescente com as seguintes confrontações:
- NORTE-SUL com 187,00 mts confrontando com área remanescente;
- SUL-LESTE com 250,00 mts confrontando com área pertencente a Prefeitura Municipal;
- LESTE-NORTE com 319,50 mts confrontando com a estrada rural.
- Artigo III - As despesas com a Escrituração da área permutada será da Prefeitura Municipal.
- Artigo IV - A Escritura Pública de nº 38 da área de 15.000 mts será anulada.
- Artigo V - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, retroagindo à 1ª de março de 1.996 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
FERNANDO BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL